

Termo de Referência N° 352 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

**SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
TERMO DE REFERÊNCIA REV. 04**

Data	Versão	Descrição	Autor
11/09/2023	1.0	Finalização da primeira versão	Lucilene Aparecida da Silva Ana Beatriz de Oliveira Preto
XX/XX/20XX	2.0	Revisão do documento após análise jurídica	XXXXXXXX

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar o curso **Capacitação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) – 2023 – Turma II- Módulo II, Módulo III e Módulo V**, para profissionais credenciados com atuação nas comarcas e responsáveis técnicos vinculados ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1. A Capacitação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) – 2023 – Turma II é um curso da modalidade EaD com Metodologia Ativa, privilegiando momentos de interação síncronos e assíncronos. Tem caráter crítico-reflexivo, o qual pretende articular, integrar os conhecimentos e aprimorar a prática dos discentes, a partir da problematização da realidade, isto é, a prática e na participação ativa do(a) aluno(a) no processo de aprendizagem, que tange aos aspectos multifatoriais que envolvem a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos ritos processuais.

Para tal, pretende abordar o Depoimento Especial à luz das normativas atuais como a Lei 13.431/2017, o Decreto Federal nº 9603/18 e a Resolução do CNJ nº 299/19; conceitos e objetivos do Depoimento Especial; a Entrevista Forense e metodologia para oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; conceituação e categorização da violência contra crianças e adolescentes; desenvolvimento cognitivo da criança e adolescente; funcionamento e tipos de memória; detalhamento do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense - PBEF, dentre outros.

A Capacitação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) – 2023 – Turma II visa à habilitação dos entrevistadores credenciados para a atividade, consoante preconizado em lei e condição de início das atividades in loco, conforme descrito no edital de credenciamento quanto ao conhecimento teórico, metodológico e vivencial (em EaD) do protocolo e preparação da equipe.

A prática do Depoimento Especial (DE), já está em funcionamento na comarca de Palmas, desde outubro de 2019, e tem como objetivo padronizar a aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), que se caracteriza pela realização do depoimento em ambiente amigável e acolhedor, gravação em áudio e vídeo presença apenas do entrevistador forense e da criança ou do adolescente, de modo que a vítima ou a testemunha sejam poupadas de qualquer contato, até mesmo visual, com o acusado, diminuindo assim a revitimização, bem como a violência institucional.

A prática do Depoimento Especial propõe a redução dos danos durante a produção de provas em processos judiciais, a valorização da palavra da criança e do adolescente, respeitando sua condição de pessoa em desenvolvimento e a melhoria na produção da prova. Justifica-se a utilização da metodologia pelo fato de ocorrerem inquirições de crianças e de adolescentes vítimas de violência ou como testemunhas, em delegacias de polícia e em tribunais, por profissionais que, argumenta-se, não ter formação técnico-jurídica para compreender e conduzir o depoimento de acordo com o universo infanto-juvenil.

Indiscutivelmente, a situação ideal é a de que nenhuma criança ou adolescente vivam situações de violação de direitos; contudo, enquanto na sociedade são crescentes os indicadores acerca de casos de violência nessa população, faz-se necessário lançar mão de todos os mecanismos que visem coibir a prática desses crimes, até mesmo adotar mecanismo de garantia de direitos.

Assim, o sistema de justiça configura-se como lugar privilegiado de discussão e aperfeiçoamento das estratégias de fazer os direitos se materializarem. Por isso a necessidade dos profissionais do GGEM em compreender com profundidade essa demanda, e a partir deste curso obterem o aporte teórico, metodológico e vivencial no Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF).

A partir dos pressupostos apresentados e considerando a necessidade de qualificação de formação e profissional com atuação no âmbito do Judiciário brasileiro, passa-se à justificativa da escolha dos Facilitadores de Aprendizagem, conforme segue:

Gidair Lopes de Santos – Possui graduação em pedagogia pela Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (1989). Pós-graduação em Metodologia no Ensino Superior. Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional. Mestra em Educação Profissional pelo Instituto Federal de Pernambuco. Atualmente é pedagoga - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Coordenadora do Núcleo de Apoio Psicossocial da Comarca de Paulista/PE. Ingressou na Pedagogia Jurídica no ano de 2009, passando a integrar a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude. Atualmente, coordena o Núcleo de Apoio Psicossocial de Varas de Família. Em ambos os setores, vem realizando estudos pedagógicos e interdisciplinares relativos a processos judiciais, os quais contemplam procedimentos de entrevista com as partes e, sobretudo, de atendimento e escuta de crianças e adolescentes. No ano de 2010, participou da formação em Entrevista Investigativa com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Abuso Sexual, e passou a compor o quadro de entrevistadoras/es da Central de Depoimento Acolhedor do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Concomitantemente, passou a fazer parte da equipe de instrutores dos cursos voltados à formação de entrevistadores, tanto no âmbito do TJPE como em outros tribunais de justiça do país; assim como, de iniciativas de capacitação direcionadas ao público de servidores, magistrados, promotores de justiça e demais operadores do Direito interessados pela temática do Depoimento Especial.

Quanto à Empresa Working Associação de Integração Profissional, justifica-se sua contratação por ser a representante exclusiva das facilitadoras Gidair Lopes de Santos e Simony Freitas de Melo, para o desenvolvimento das atividades educacionais de formação que serão executadas para o atendimento do objeto do presente projeto que tem como natureza serviço técnico especializado, predominantemente intelectual com atuação personalíssima das facilitadoras, a partir de técnicas próprias, desenvolvidas e aperfeiçoadas com bases em suas formações e experiências em trabalhos realizados em outros programas/projetos de formação.

Desta forma, partindo das principais características descritas, entende-se que a qualificação das facilitadoras relacionadas é a que mais se apresenta como apropriada para desenvolvimento de um trabalho de excelência no curso em questão, que acontecerá no período de 21 de setembro a 10 de dezembro de 2023, a ser desenvolvido na modalidade EaD, com webaulas ao vivo pela Plataforma Google Meet e atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.

2.2. Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão indica-se a contratação da empresa **WORKING ASSOCIACAO DE INTEGRACAO PROFISSIONAL** a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com instrutora de larga experiência, como a professora **Gidair Lopes dos Santos** com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos 5318428.

2.3. A professora **Gidair Lopes dos Santos**, possui graduação em pedagogia pela Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (1989). Pós-graduação em Metodologia no Ensino Superior. Especialização em

Psicopedagogia Clínica e Institucional. Mestre em Educação Profissional pelo Instituto Federal de Pernambuco. Atualmente é pedagoga - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Coordenadora do Núcleo de Apoio Psicossocial da Comarca de Paulista/PE. Ingressou na Pedagogia Jurídica no ano de 2009, passando a integrar a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude. Atualmente, coordena o Núcleo de Apoio Psicossocial de Varas de Família. Em ambos os setores, vem realizando estudos pedagógicos e interdisciplinares relativos a processos judiciais, os quais contemplam procedimentos de entrevista com as partes e, sobretudo, de atendimento e escuta de crianças e adolescentes. No ano de 2010, participou da formação em Entrevista Investigativa com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Abuso Sexual, e passou a compor o quadro de entrevistadoras/es da Central de Depoimento Acolhedor do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Concomitantemente, passou a fazer parte da equipe de instrutores dos cursos voltados à formação de entrevistadores, tanto no âmbito do TJPE como em outros tribunais de justiça do país; assim como, de iniciativas de capacitação direcionadas ao público de servidores, magistrados, promotores de justiça e demais operadores do Direito interessados pela temática do Depoimento Especial.

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do(a) professor(a)/empresa, e que o custo para realização deste(a) curso ficou no valor de R \$ **12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral: Capacitar os profissionais credenciados ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) para atuarem (teoria e prática), em audiência de Depoimento Especial de crianças e de adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, nos processos judiciais, aplicando o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF).

3.2. Objetivo(s) Específico(s):

3.2.1 Oferecer subsídios teórico-conceituais e legais para a temática do Depoimento Especial no Brasil;

3.2.2 Conceituar e tipificar a violência contra crianças e adolescentes;

3.2.3 Apresentar noções de infância e adolescência, bem como as características predominantes dos estágios de desenvolvimento cognitivo; Explicar sobre o funcionamento e os tipos de memória em crianças e adolescentes;

3.2.4 Proporcionar conhecimento acerca dos aspectos metodológicos e procedimentais das entrevistas no Depoimento Especial;

3.2.5 Apresentar o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF);

3.2.6 Explicitar os estágios e etapas do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF);

3.2.7 Aplicar e treinar o uso do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), por meio de metodologias ativas para Educação à Distância.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

4.1.1. O curso **Capacitação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) – 2023 – Turma II- Módulo II, Módulo III e Módulo V**, refere-se a uma ação de formação continuada.

4.1.2. Será realizado para **uma turma** com total 60 vagas.

4.1.3. Para a realização do curso, utilizar-se-á a modalidade **EaD**. O desenvolvimento das atividades será Plataforma Google Meet e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.

4.1.4. O curso acontecerá: **Módulo II**- de 9 a 22 de outubro de 2023; **Módulo III** - de 23 de outubro a 5 de novembro de 2023; **Módulo V**- de 20 de novembro a 10 de dezembro de 2023.

4.1.5. As **inscrições** As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

4.1.6. A **divulgação** A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Inscrição..

4.1.7. A metodologia:

O curso será ministrado na modalidade à distância, via Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat, por meio de webaulas expositivas e encontros dialógicos síncronos – pela Plataforma Google Meet –, e assíncronos (fóruns), a fim de promover mais interação entre aluno(a)/professor(a) e aluno(a)/aluno(a), bem como pela disponibilização de material didático, como: textos complementares, links, tutoriais, exercícios de fixação e materiais complementares que auxiliarão no processo de ensino-aprendizagem, e entrega dos produtos propostos pelos(as) facilitadores(as) de aprendizagem.

Os(As) alunos(as) deverão participar das atividades síncronas (webaulas, por videoconferências), por meio da Plataforma Google Meet, conforme descrição no cronograma do curso.

Além das webaulas, encontros dialógicos e materiais didáticos, os(as) alunos(as) contarão com uma estrutura que inclui suporte tecnológico e apoio docente, a qual será realizada durante todo o período de realização do curso, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), pela equipe técnica da Esmat e pelos(as) professores(as) do curso, de acordo com o cronograma pré-estabelecido para cada Módulo.

Durante a realização do curso, os alunos e as alunas e os(as) professores(as) acessarão o ambiente virtual para conhecimento dos informes gerais, bem como para interação inicial via fórum. Ao final do curso, será reservado um período para que os alunos e as alunas avaliem o curso, os(as) professores(as), a instituição e a metodologia aplicada para realização das atividades.

Para o desenvolvimento do Módulo V – Integração de Competências e Supervisão Qualificada no PBEF, por se tratar de Módulo Prático, será feita uma vivência prática, por meio do testemunho de uma cena audiovisual, de violência, na qual os(as) alunos(as) farão a simulação das intervenções aplicando o Protocolo de Entrevista Forense – PBEF, ministrado no estágio 1 e 2, e passarão pelo processo de supervisão profissional.

Os(as) alunos(as) serão divididos(as) em duplas, sendo as duplas acompanhado por uma facilitadora de aprendizagem, no plantão pedagógico, que o orientará acerca de como será gravada a entrevista, produto final do curso, utilizando a compreensão do manejo e a prática do PBEF, a partir da interação entre os conhecimentos teóricos e metodológicos do PBEF com a prática vivenciada.

Todo o conteúdo será ministrado pelos(as) professores(as), utilizando recursos didáticos que assegurem o aprendizado na modalidade à distância, tomando como base o aporte teórico-metodológico específico para a aprendizagem sobre os temas.

4.2. Conteúdo Programático

4.2.1. Módulo II – Introdução ao Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense e Práticas da oitiva de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência no âmbito forense.

Tipos de violência: mitos, características do agressor; Desenvolvimento Infantil: potencialidades e limites; Estratégias de questionamento adequadas ao nível de desenvolvimento na infância e adolescência; Os tipos de memória mais relevantes para o Depoimento Especial; Implantação de falsas memórias como função do sugestionamento e indução:

4.2.6. Módulo III – Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense - Estágio I: Etapas: 1, 2, 3, 4, 5.

Estágio 1: Construção do Vínculo: 1ª Etapa: Introdução. 2ª Etapa: Construção da Empatia 3ª Etapa: Regras Básicas e Diretrizes. 4ª Etapa: Prática Narrativa 5ª Etapa: Diálogos sobre a família.

4.2.7. Módulo V: Integração de Competências e Supervisão Qualificada no PBEF.

Entrevista Simulada do CNJ; Identificação dos Estágios e Etapas do PBEF; Reconhecimento das elocuições de livre evocação, de reconhecimento e os estímulos à memória episódica em contraposição à memória semântica, que foram realizadas durante a entrevista simulada; Avaliação do desempenho da entrevistadora durante a entrevista simulada; Todos os tópicos abordados no decorrer do curso, em especial do PBEF na forma completa

Observação: Atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem: Acesso ao material didático – textos de leitura obrigatória e complementares; acesso aos links disponibilizados com vídeos e demais produções sobre o tema em desenvolvimento; realização das atividades; interação com a professora e com os(as) demais alunos(as), por meio dos recursos de interação e avaliação e realização da Avaliação de Aprendizagem do Módulo. Durante as atividades síncronas (webaulas) e assíncronas, os alunos serão divididos em grupos e cada facilitador(a) de aprendizagem cuidará das atividades em seus respectivos grupos.

4.3. Público Alvo

4.3.1. Para profissionais credenciados com atuação nas comarcas e responsáveis técnicos vinculados ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), encarregados pelo Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF).

4.4. Carga Horária Total

4.4.1. 50 horas/aulas.

4.4.2. A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

4.5. Data

4.5.1. Módulo II- de 9 a 22 de outubro de 2023; **Módulo III** de 23 de outubro a 5 de novembro de 2023; **Módulo V-** de 20 de novembro a 10 de dezembro de 2023.

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1. Os(as) servidores(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades, ao vivo, para o curso Capacitação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) – 2023 – Turma II, programadas para os dias 21 e 28 de setembro, dias 10 e 24 de outubro; 7 e 21 de novembro de 2023, das 16h às 18h30, por meio da Plataforma Google Meet (com registro de até 50% da frequência no curso), e de todas as atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no período de 19 de setembro a 10 de dezembro de 2023 (com registro de até 50% da frequência no curso);

5.2 Também, todos(as) deverão participar das atividades total do curso Capacitação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) – 2023 – Turma II, de Interação e Avaliação de Aprendizagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no período de 19 de setembro a 10 de dezembro de 2023 (com registro de até 50% da frequência no curso, sendo que: 25% destinados aos Fóruns – de Interação e Avaliação – e 25% destinados às Atividades de Produção – questionários subjetivos e objetivos, produção textual individual ou em grupo, etc –);

5.3 Os plantões pedagógicos, momento de tira-dúvidas com as facilitadoras de Aprendizagem, por meio da Plataforma Google Meet, ocorrerão nos dias 17, 26 e 31 de outubro; 14, 16, 23, 28 e 30 de novembro de 2023, das 18h às 18h50;

5.4 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

5.5 As atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma Moodle

– sendo necessário participar também das webaulas por meio de videoconferência ao vivo pelo Google Meet; participar dos fóruns de interação e avaliação; realizar atividades de interação e avaliação, como leitura dos textos propostos, exercícios de fixação, acesso aos links, bem como o cumprimento dos prazos para realização das atividades de cada módulo;

5.6 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail (aos)às professores(as), ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

5.7 Durante o processo, os(as) alunos(as) deverão cumprir os prazos estabelecidos em cronograma próprio para o desenvolvimento das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), como: webaulas por meio de videoconferência ao vivo pelo Google Meet, fóruns, leitura, produções e realização das avaliações, de acordo com o exigido pelas professoras;

5.8 A frequência no curso será registrada com base nos registros de acesso e cumprimento das atividades no AVA, relatório este gerado automaticamente pelo Sistema, de acordo com as ações realizadas pelo(a) aluno(a) no decorrer do curso; a participação dos(as) alunos(as) nas aulas ao vivo por videoconferência, pelo Google Meet, é indispensável e poderão ser registrados até 50% da frequência do curso;

5.9 Para registro da frequência nas webaulas por meio de videoconferência ao vivo pelo Google Meet, o acesso deve ser realizado por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV);

5.10 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

5.11 Os alunos que não participarem das atividades de ambientação no prazo de até 72 horas após a liberação do acesso ao AVA, serão registrados como desistentes do curso;

5.12 A nota final do curso será a média ponderada, a partir da composição das notas da(s) atividade(s) avaliada(s) em cada módulo;

5.13 As atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão monitoradas e avaliadas pelo(a) professor(a) e servirão de respaldo para a certificação dos(as) concluintes;

5.14 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT);

5.15 Após a conclusão do Curso, a Coordenação reserva-se o direito de um prazo de até 20 dias úteis para conclusão de todos os registros e atualização da situação final dos(as) alunos(as) matriculados(as) no curso;

5.16 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

5.17 A Avaliação de Monitoramento RQ. 30 será aplicada pela SPESMAT aos alunos, e encaminhados os formulários preenchidos, via e-mail, ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis. Ao final das atividades, a SPESMAT aplicará o RQ. 05 – Instrumento de Reação de Avaliação de Reação –, o qual será encaminhado, via e-mail, à DEESMAT para conhecimento, e ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis;

5.18 Certificação: Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento. A certificação será realizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização do curso é de R\$ **12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 5 (cinco) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE:

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em 01 de setembro de 2023.

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e

indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.

13.1.12. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos a seguir discriminados para a realização do curso **Capacitação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) – 2023 – Turma II- Módulo II, Módulo III e Módulo V:**

14.1.10.1 À STESMAT

14.1.10.1.2 Preparação da identidade visual e demais materiais necessários para customização e inclusão do material no AVA;

14.1.10.1.3 Auxílio na Customização do Ambiente Virtual de Aprendizagem;

14.1.10.2 À SAESMAT

14.1.10.2.1 Cadastro do curso na SAV com integração ao AVA;

14.1.10.2.2 Acompanhar as indicações nos termos dispostos no Edital e matricular os(as) inscritos(as) e demais procedimentos cabíveis;

14.1.10.2.3 Providenciar a certificação dos(as) alunos(as) aprovados(as).

14.1.10.3 AO NUCAS

Servidor Jadir Alves de Oliveira:

14.1.10.3.1 Por ser o pedagogo do Nucas, ficará responsável pela elaboração do projeto, dando sugestões de melhoria, fazendo intervenções e adequações pedagógicas no decorrer da elaboração, que porventura surgirem necessárias;

14.1.10.3.2 Formalização do convite aos(às) professores(as), bem como envio dos RQs necessários para a contratação;

Servidoras Sabrina D’Lizandro e Mária Abalém:

14.1.10.3.3 Confirmação e orientações – via e-mail, telefone e whatsapp aos(às) alunos(as) que forem matriculados(as) no curso;

14.1.10.3.4 Auxílio e acompanhamento das atividades via SAV, com disponibilidade do link da aula, divulgação ampla da realização do curso e demais procedimentos cabíveis;

14.1.10.3.5 Alimentar o Ambiente Virtual com os slides e materiais a serem disponibilizados pelos(as) professores(as) e inserção do link da transmissão;

14.1.10.4 AOS(ÀS) INSCRITOS(AS) Necessário que os(as) inscritos(as) e os(as) professores(as) tenham internet em seus equipamentos, que são de sua responsabilidade, e acesso dos(as) alunos(as) na Secretária Acadêmica Virtual (SAV) para registro de sua frequência, que será providenciado pela equipe da Supervisão Tecnológica da Esmat, por competência

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo(a) servidor **Jadir Alves de Oliveira** – e na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalém** lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado(a) a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será

descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 11/09/2023, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Preto, Diretora Executiva**, em 11/09/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5318430** e o código CRC **EE8ABD9F**.